



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

CREDENCIAMENTO
DE
INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA,
PELO
PRAZO
DE
ATÉ
60
(SESSENTA)
MESES,
VISANDO
A
PRESTAÇÃO
DOS
SERVIÇOS,
POR 12
(DOZE)
MESES
DE
PAGAMENTO
DA
FOLHA
SALARIAL
E
OUTRAS
INDENIZAÇÕES
A
SERVIDORES
CIVIS,
ATIVOS,
APOSENTADOS,
PENSIONISTAS,
ESTAGIÁRIOS
DO
PODER
EXECUTIVO
FEDERAL
(ADMINISTRAÇÃO
DIRETA,
AUTÁRQUICA
E
FUNDACIONAL)
E
ANISTIADOS
POLÍTICOS
CIVIS,
POR
MEIO
DE

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco C, sobreloja, sala 110, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, realizará processo de Credenciamento, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, para habilitação com vistas a credenciar instituições bancárias para a execução dos serviços especificados no Projeto Básico, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observada a legislação vigente aplicável e demais normas que regulamentam a prestação de serviços bancários, especialmente aquela relacionada à conta-salário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo I do Edital	Projeto Básico
Anexo I-A do Projeto Básico	Fluxo Operação de Crédito
Anexo I-B do Projeto Básico	Descritivo do Fluxo Operação de Crédito
Anexo II do Projeto Básico	Camada de Integração Serviços Prova de Vida
Anexo III do Projeto Básico	Termo de Compromisso - Sigilo e Confidencialidade
Anexo II do Edital	Minuta de Contrato
Anexo III do Edital	Declaração art. 7º inciso XXXIII da CF/1988 e art. 27 inciso V da Lei nº 8.666/1993
Anexo IV do Edital	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo V do Edital	Modelo de Declaração de Aceite de Preço

Este Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser consultados no sítio eletrônico do Ministério da Economia (www.economia.gov.br) ou mesmo solicitado seu envio ao email: central.licitacao@economia.gov.br.

Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

1. **CRENCIANTE** – a União, representada pela Central de Compras do Ministério da Economia - ME.
2. **FOLHA DE PAGAMENTO** – total da remuneração devida aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários da Administração Pública Federal e anistiados políticos civis.
3. **IBC** – Instituição Bancária Credenciada.
4. **REMUNERAÇÃO** - compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.
5. **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que constitui o registro cadastral do poder executivo federal.
6. **CONTRATO** – instrumento firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia e IBC, visando à prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações (doravante denominados remunerações) a servidores civis ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do poder executivo federal e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em observância a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais leis aplicáveis.

1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. A CREDENCIANTE manterá em vigor este Credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.
- 1.2. Os novos credenciados serão habilitados, ao término do período informado no subitem 1.3 e da prorrogação prevista no subitem 1.4, se for o caso, na medida em que forem apresentando a documentação de habilitação exigida neste Edital, observada a vigência determinada no Item 8.
- 1.3. Para **primeira chamada para Credenciamento** os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação, com vistas ao Credenciamento, até o **dia 17 de setembro de 2021**.
- 1.4. Caso não compareça nenhuma instituição bancária interessada no presente Credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja IBC para atender ao objeto deste Credenciamento, na plenitude, em todo o território nacional.
- 1.5. Ao término do período informado no item 1.3 e da prorrogação prevista no item 1.4, acima, se for o caso, a próxima oportunidade dar-se-á na medida em que forem aprovadas novas habilitações, observada a vigência determinada no Item 8.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil.
- 2.1.1. A IBC realizará a atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I do Edital - Projeto Básico.
- 2.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da IBC, estão indicadas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, instituições bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
- Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
 - Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,
 - Pessoas físicas.
- 3.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.
- 3.4. Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada no item 1.3. para a entrega da documentação.
- 3.5. A instituição bancária interessada em aderir ao Credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no item 4 do presente Edital à Central de Compras, por meio do Protocolo Eletrônico, com acesso via <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>.

3.5.1. O Anexo III do Projeto Básico e os anexos III a V do Edital devem estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pelo envio de documento, juntamente com a documentação exigida no item 5 deste Edital, conforme a seguir:

- a) em se tratando de administrador, o estatuto social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

3.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

3.6.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

3.7. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo pela Comissão de Credenciamento.

3.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.9. A Comissão de Credenciamento divulgará os Despachos de Habilitação no sítio eletrônico do Ministério da Economia (www.economia.gov.br). Os Despachos de Reconhecimento e Ratificação das Inexigibilidades de Licitação serão publicados no Diário Oficial da União.

3.9.1. A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação da habilitação poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.

3.10. O prazo de recurso relativo à habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada divulgação da habilitação.

3.10.1. O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

3.11. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no sítio eletrônico do Ministério da Economia (www.economia.gov.br).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidos das instituições bancárias:

I - **Prova de regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

II - **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

e) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

III - **Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação de:

a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

IV - **Qualificação Financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

b) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

V - **Demais documentos exigidos**

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo III do Edital);

b) Pedido de Credenciamento (Anexo VI do Edital)

c) Declaração de Aceite de Preço (Anexo V do Edital)

d) Relação de todos os pontos de atendimento, por UF (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo).

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Bancária, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

4.3. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 4.1, incisos I, II e IV, referente aos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira.

4.3.1. As proponentes que não atendem ao disposto no item 4.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis ou a renovação cadastral por meio do SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>).

4.3.1.1. Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manual-normativo-sicaf.pdf> onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba “**Acesso Livre**”, selecionar “**SICAF**”, na aba “**Publicações**” selecionar “**Manuais - FAQ**” e escolher “Manual SICAF - Fornecedor”.

4.3.2. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, conforme orientações do item 3.5 deste Edital.

4.3.3. A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

4.4. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

4.5. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitem 4.1. e 4.2. deste Edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições de execução dos serviços estão definidas na Minuta de Contrato (Anexo II do Edital) e no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus anexos.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. As condições de preços e de pagamento constam da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital) e do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. Este Edital terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, observado o disposto no item 11.1 deste Edital.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.

10. DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. O contrato, cuja minuta (Anexo II do Edital) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia - ME e a Instituição Bancária Credenciada, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

10.1.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério do ME, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

10.1.2. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do contrato no D.O.U., com a lista das instituições credenciadas, até o 5º dia útil da data de sua assinatura.

10.2. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 10.1.2 deste Edital, inabilitar a Instituição Bancária, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

10.3. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre a União e IBC, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

10.3.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao contrato, na imprensa oficial.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da IBC:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) e Contrato (minuta no Anexo II do Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA - IBC

14.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus anexos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE

15.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus anexos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

16.2. A IBC deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

16.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a IBC para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

16.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a instituição bancária que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária credenciada, que será sempre o mais célere possível.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes das normas legais e/ou infralegais pertinentes e vigentes.

16.6. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: central.licitacao@economia.gov.br.

16.7. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se a legislação vigente.

16.9. As normas que disciplinam o Credenciamento a que se refere o presente Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.10. O Anexo III do Projeto Básico – Termo Compromisso - Sigilo e Confidencialidade deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, podendo a sua entrega ser antecipada, a critério da CREDENCIADA

16.11. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I - Projeto Básico [doc. Sei 17870307]

Anexo I-A do Projeto Básico - Fluxo Operação de Crédito [doc. Sei 17927956]

Anexo I-B do Projeto Básico - Descritivo do Fluxo Operação de Crédito [doc. Sei 17928131]

Anexo II do Projeto Básico - Camada de Integração Serviços Prova de Vida [doc. Sei 17928342]

Anexo III do Projeto Básico - Termo Compromisso - Sigilo e Confidencialidade [doc. Sei 17928510]

Anexo II - Minuta de Contrato [doc. Sei 17929882]

Anexo III - Declaração art. 7º inciso XXXIII da CF/1988 e art. 27 inciso V da Lei nº 8.666/1993 [doc. Sei 17930029]

Anexo IV - Modelo de Pedido de Credenciamento [doc. Sei 17930067]

Anexo V - Modelo de Declaração de Aceite de Preço [doc. Sei 17930100]

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GILNARA PINTO PEREIRA

Presidente da Comissão de Credenciamento

Portaria/ME nº 8.278, de 8 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente

REINALDO DOS SANTOS MELLO
Membro da Comissão de Credenciamento
Portaria/ME nº 8.278, de 8 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente

SAMUEL SOUSA MACHADO
Membro da Comissão de Credenciamento
Portaria/ME nº 8.278, de 8 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON DA COSTA PAIXÃO
Membro da Comissão de Credenciamento
Portaria/ME nº 8.278, de 8 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ALVIM FERREIRA
Membro da Comissão de Credenciamento
Portaria/ME nº 8.278, de 8 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo dos Santos Mello, Gestor(a) de Contrato**, em 16/08/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alvim Ferreira, Coordenador(a)**, em 16/08/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Sousa Machado, Assistente Técnico-Administrativo**, em 16/08/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Costa Paixão, Analista**, em 16/08/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 16/08/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17929763** e o código CRC **C1250BD4**.